



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2017 # Alterações

O Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Vereador Henrique Braga, torna pública alteração no edital de concurso público acima identificado, em atendimento a sugestões apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais consubstanciadas no Ofício nº 23439/2017 - Secretaria 2ª Câmara (Processo 1024523), em anexo.

A seguir, apresenta-se o novo texto para cada parte do edital que está sendo alterado, com a respectiva justificativa:

Subitem 1.1 / Subitens 3.3 e 3.4 **Assunto: reserva de vagas para candidatos com deficiência**

Subitem 1.1

Cargo	Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas a candidatos com deficiência	Total de vagas
Cargos de nível médio de escolaridade			
.....			
Técnico Legislativo II	51	6	57
Cargos de nível superior de escolaridade			
.....			
Coordenador do Processo Legislativo	9	2	11
.....			
Procurador	7	1	8
.....			
Total geral de vagas	93	9	102

Subitens 3.3 e 3.4

3.3 O percentual de reserva de vagas para candidatos com deficiência será de 10% (dez por cento), nos termos do § 1º do art. 7º-A da Lei Municipal nº 7.863/1999 e sob a sistemática pacificada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais consubstanciada no processo de Edital de Concursos Públicos nº 932.539.

3.4 Para efeito de cumprimento do disposto no subitem 3.3, serão nomeados candidatos com deficiência para a 5ª (quinta), a 11ª (décima primeira), a 21ª (vigésima primeira), a 31ª (trigésima primeira), a 41ª (quadragésima primeira), a 51ª (quinquagésima primeira) vaga, conforme cada caso nos termos do subitem 1.1.

Justificativa: O TCE/MG pacificou entendimento, na esteira de jurisprudência do STF e TJMG, conforme cita na decisão prolatada no processo de Edital de Concursos

Públicos nº 932.539, de que deve haver nomeação de candidato com deficiência, quando o percentual legal é de 10%, como é o caso da CMBH, obedecendo a seguinte escala: 5ª, 11ª, 21ª, 31ª vagas e assim por diante, tudo com o fim de garantir efetividade ao princípio constitucional do tratamento inclusivo pertinente. Esse entendimento foi apresentado pela mesma Corte de Contas ao caso concreto do concurso em trâmite, sendo esse posicionamento que se acata e que direciona à nova redação dada aos subitens 1.1, 3.3 e 3.4.

Subitens 2.4.7, 3.21 e 7.34

Assunto: explicitação da garantia de contraditório e da ampla defesa

2.4.7 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Requerimento de Inscrição, bem como a não comprovação do pagamento da Taxa de Inscrição por aqueles não isentos de tal pagamento, determinarão o cancelamento da inscrição respectiva e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, em tudo sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.21 Concluindo o laudo pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido, o candidato será eliminado do concurso, com a conseqüente anulação do ato de nomeação correspondente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.34 Constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado meios ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Justificativa: preocupou-se o TCE/MG em ver explicitada a garantia de contraditório e ampla defesa, nos casos em que direitos de candidato poderão estar sendo atingidos por decisões tomadas no curso do concurso público, preocupação esta que se entende oportuna.

Subitens 2.6 a 2.6.12 (agora, 2.6 a 2.6.16.1)

Assunto: isenção da taxa de inscrição

2.6 ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá observar as formalidades, condições e requisitos previstos neste subitem 2.6.

2.6.1 O candidato comprovadamente desempregado, de acordo com a Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, ou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que é regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, poderá requerer isenção do pagamento do valor da inscrição exclusivamente das 9 (nove) horas às 17 (dezessete) horas dos primeiros 10 (dez) dias do período definido para a realização das inscrições (subitem 2.4.3).

2.6.2 O requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição estará disponível para preenchimento no endereço eletrônico www.consulplan.net no período constante do subitem 2.6.1 deste Edital.

2.6.3 Para requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá comprovar a condição de desempregado ou estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

2.6.3.1 A condição de desempregado será caracterizada pelas seguintes situações: a) não possuir vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e b) não possuir vínculo estatutário vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal; e c) não possuir contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal; e d) não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma.

2.6.3.1.1 Para comprovar a situação prevista nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do subitem 2.6.3.1 deste Edital, o candidato deverá apresentar declaração em formulário próprio, datada e assinada, na qual informará que não possui: 1) vínculo em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); 2) vínculo estatutário com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal; 3) contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal; e 4) informará não auferir qualquer tipo de renda proveniente de atividade legalmente reconhecida como autônoma.

2.6.3.2 A condição de hipossuficiência econômica financeira é caracterizada pelo registro de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

2.6.3.2.1 Para comprovar a situação prevista no subitem 2.6.3.2 deste Edital, o candidato deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e indicar seu Número de Identificação Social (NIS) válido, atribuído pelo CadÚnico, no requerimento de inscrição quando de seu preenchimento.

2.6.3.2.2 A entidade organizadora do concurso consultará o órgão gestor do CadÚnico do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que fornecerá a situação do Número de Identificação Social (NIS) e caracterizará ou não a isenção do candidato.

2.6.4 Para requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá obedecer aos seguintes procedimentos: a) preencher o formulário de isenção disponível no endereço eletrônico www.consulplan.net e emitir comprovante; b) em caso de hipossuficiência econômico-financeira, o candidato deverá preencher o Número de Identificação Social - NIS no formulário eletrônico de inscrição; c) em caso de desemprego, o candidato deverá imprimir o comprovante de solicitação de isenção, anexar a documentação exigida para comprovação da condição informada no prazo estabelecido no item 2.6.1 deste Edital e encaminhar para a entidade organizadora do certame, pessoalmente ou via SEDEX ou AR.

2.6.4.1 O envelope deverá conter a referência especificada no quadro abaixo, ser encaminhado até o último dia do período de isenção discriminado no item 2.6.1 para o endereço Rua Pará de Minas, 250, loja 05, bairro Padre Eustáquio, CEP 30.730-440, Belo Horizonte:

Concurso Público da Câmara Municipal de Belo Horizonte - edital 1/2017 Referência: Pedido de Isenção[nome completo do candidato requerente].....
--

.....[Número(s) da Inscrição(ões)].....
.....[Cargo(s) que disputará].....

2.6.5 A Câmara Municipal de Belo Horizonte e a entidade organizadora do certame não se responsabilizam por extravios ou atrasos de documentos enviados via SEDEX ou AR.

2.6.6 No requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá firmar declaração de que é desempregado, não se encontra em gozo de nenhum benefício previdenciário de prestação continuada, não auferir nenhum tipo de renda - exceto a proveniente de seguro-desemprego, se for o caso, ou que sua situação econômico-financeira não lhe permite pagar o referido valor sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor de sua declaração.

2.6.7 As informações prestadas no requerimento eletrônico de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

2.6.8 Não será concedida isenção do pagamento do valor da inscrição ao candidato que: a) deixar de efetuar o requerimento de isenção pela internet no prazo discriminado no item 2.6.1 deste Edital; b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas; c) fraudar e/ou falsificar documento; d) pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos no item 2.6.3.1.1, deste Edital; e) não informar o Número de Identificação Social (NIS) corretamente ou informá-lo nas situações inválido, não cadastrado, excluído, com renda fora do perfil, de outra pessoa, desatualizado ou não informá-lo; f) não observar prazos para postagem dos documentos.

2.6.9 Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.

2.6.10 A comprovação da tempestividade do requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição será feita pelo registro da data de postagem ou protocolo na entidade organizadora do certame.

2.6.11 Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição via fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma que não seja prevista neste Edital.

2.6.12 O candidato cujo pedido de isenção for deferido terá, automaticamente, efetivada sua inscrição no concurso.

2.6.13 No resultado da análise, realizada pela entidade organizadora do certame, dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição, a ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM/BH e disponibilizado no endereço eletrônico www.consulplan.net, constarão o nome dos requerentes em ordem alfabética, o número do documento de identidade e o deferimento ou indeferimento do pleito.

2.6.14 O candidato que tiver seu requerimento de isenção do pagamento do valor da inscrição indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação indicada no subitem 2.6.13 deste Edital.

2.6.14.1 Para recorrer contra o indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá utilizar o sistema eletrônico de interposição de recurso, no endereço eletrônico www.consulplan.net, e seguir as instruções ali contidas.

2.6.15 Após a análise dos recursos, será divulgada, no endereço eletrônico www.consulplan.net e publicada no Diário Oficial do Município - DOM/BH, a relação nominal dos candidatos que tiveram seus recursos deferidos e indeferidos.

2.6.16 Poderão ser realizadas diligências para comprovação da situação declarada pelo candidato.

2.6.16.1 Constatada a irregularidade na isenção, a inclusão do candidato como isento será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Justificativa: o TCE/MG aponta conveniência em adequar a regra em questão, de forma a garantir o atendimento amplo à hipossuficiência. Entendendo-se conveniente oportunizar a disputa a todos interessados, a CMBH opta por alterar o conjunto de dispositivos do edital, no sentido de copiar total e integralmente aquelas regras contidas no Edital nº 1/2017, do mesmo TCE/MG, publicado no Diário Oficial de Contas de 22 de setembro próximo passado. Assim, os antigos subitens 2.6 a 2.6.12 do edital da CMBH ficam totalmente suprimidos, colocando-se em seu lugar os subitens 2.6 a 2.6.16.1, que correspondem, na mesma ordem, ao item III e seus subitens 12 a 15 do edital do TCE, apenas com as correções formais de datas, nome da CMBH e da entidade organizadora, nome do jornal de publicação e endereço eletrônico.

Item 3A (acréscimo)

Assunto: possibilidade de condições especiais de aplicação da prova a não deficientes e não lactantes

3A A realização de provas em condições especiais para o candidato não deficiente que delas necessitar é condicionada à solicitação prévia dessas condições no requerimento de inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários com a justificativa correspondente.

3A.1 Somente serão atendidas condições especiais expressamente solicitadas e desde que requeridas dentro do prazo de inscrição.

3A.2 Poderá excepcionalmente ser atendido pedido apresentado após o prazo previsto no item 3A para o caso em que a necessidade surgir após o período de inscrição, mediante apresentação da justificativa correspondente e comprovação do fato superveniente, sujeitando-se o atendimento, ainda, à viabilidade respectiva por causa do momento da requisição.

Justificativa: o TCE/MG apontou a conveniência de se estender a aplicação de provas em condições especiais a qualquer candidato que delas dependa. Entendendo oportuna a colocação, essa alteração se dá mediante a inserção de novo item, logo após o dedicado às pessoas com deficiência, inserção esta feita nas exatas condições aplicadas às mesmas pessoas (subitem 3.9 e subitem 3.16), que não mereceram questionamento.

Subitem 7.21

Assunto: exigência de coleta da impressão digital no momento da prova

7.21 O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização das provas.

Justificativa: o TCE/MG entende que tal exigência pode configurar constrangimento aos candidatos, em descompasso com decisão do STF (Recurso Extraordinário nº 561.254). Em que pese discordância de tal entendimento, na medida em que a regra questionada empresta segurança ao certame e trata-se de procedimento usual em diversos atos da vida hodierna, a preocupação da CMBH em garantir a continuidade do mesmo certame no calendário originalmente posto, a CMBH decidiu adotar a sugestão do TCE/MG neste momento em que se avizinha a abertura do prazo de inscrições, o que se pretende ocorra sem quaisquer dúvidas por parte do conteúdo do edital diante daquela Corte.

Subitem 7.24

Assunto: subjetividade na aplicação da regra de substituição da prova

7.24 Não haverá substituição da folha de respostas, nem da prova objetiva ou do caderno de respostas da prova discursiva por erro do candidato, salvo exclusivamente em caso de erro gráfico ou de impressão que inviabilize sua leitura.

Justificativa: o TCE/MG apontou a ocorrência de subjetividade na possibilidade de aplicação da regra restritiva de substituição de prova, preocupação esta que se entende oportuna. Por isso, suprimiu-se a regra final original, que entregava genericamente a análise de cada caso à entidade aplicadora do concurso e colocou-se, em seu lugar, regra objetiva e clara de que somente haverá substituição em caso de erro gráfico ou de impressão que inviabilize a respectiva leitura, regra esta que protege exatamente o candidato.

Item 9 (inserção da letra "h")

Assunto: ampliação das possibilidades de recurso

9 RECURSOS: Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis, iniciado no primeiro dia útil subsequente ao dia da publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM/BH, dos seguintes atos:

...

h) qualquer outra decisão proferida durante o concurso que tenha repercussão na esfera de direitos dos candidatos.

Justificativa: o TCE/MG opinou a falta de uma regra ampla sobre recurso relativamente a decisão que atinja direitos dos candidatos, preocupação esta que se entende oportuna e que se atende mediante a inserção de uma hipótese genérica sobre o caso, nos exatos termos postos na manifestação da mesma Corte de Contas.

Subitem 10.1



Assunto: momento de apuração da idade para fins de desempate

10.1 Na hipótese de empate, será dada preferência, para efeito de classificação, ao candidato que tiver idade igual ou superior a sessenta anos, completada até o momento da ocorrência do empate, conforme disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Justificativa: o TCE/MG opinou que o momento apontado para a apuração da idade, para fins de desempate, está equivocado, não devendo ser a época da inscrição, mas quando se configure a situação de empate, preocupação esta que se entende oportuna.

Item 11

Assunto: subjetividade na regra de nomeação e posse

11 NOMEAÇÃO E POSSE:

A nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas será efetivada pela CMBH no prazo de validade do concurso, com estrita observância da ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte - DOM/BH.

Justificativa: o TCE/MG entendeu haver excessiva subjetividade na regra do Item 11, que trata da efetividade da nomeação e posse dos aprovados no concurso, preocupação esta que se entende oportuna, até pelo fato de que há firme decisão da Presidência em promover integral nomeação dos aprovados logo que se der a homologação do concurso. Aliás, a preocupação em não prejudicar o calendário original decorre exatamente de cuidar para que isso possa ocorrer, já que no exercício de 2018 haverá eleições e, aí, restrições decorrentes da legislação pertinente.

Subitem 11.3.2 (inserção)

Assunto: exames laboratoriais necessários para posse

11.3.2 Os exames laboratoriais mencionados no subitem 11.3.1 são: grupo sanguíneo + fator Rh, hemograma, glicemia de jejum, creatinina e urina rotina.

Justificativa: o TCE/MG opinou pela explicitação dos exames laboratoriais necessários para a posse, preocupação esta que se entende oportuna.

Letra "I" do subitem 11.4

Assunto: amplitude do atestado de antecedente exigido para posse

I) Declaração de próprio punho, em modelo da CMBH, de que não existe contra sua pessoa processo criminal, cível ou outro de qualquer espécie, impeditivo de sua posse, transitado em julgado;

Justificativa: o TCE/MG opinou que, dentro do princípio constitucional da presunção de inocência, a exigência em tela deve ecoar decisão judicial definitiva, preocupação esta que se entende oportuna.

Item 14 (inserção)

Assunto: guarda dos documentos do concurso

14 GUARDA DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO

Os documentos pertinentes ao concurso serão guardados:

- a) durante o prazo de sua validade, pela organizadora do certame, nos termos prescritos no item 14, letra "s", do Anexo I do contrato respectivo;
- b) após o prazo de sua validade, pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, por todo o tempo de serviço de todos os servidores que vierem a compor seu quadro funcional em decorrência do mesmo certame.

14.1 Qualquer cidadão ou órgão de controle da ação pública poderá solicitar vista ou cópia dos documentos referentes ao concurso público, observada a legislação pertinente.

Justificativa: o TCE/MG opinou pela explicitação de regra sobre guarda dos documentos referentes ao concurso, preocupação esta que se entende oportuna, ressaltando-se que a largueza aqui adotada já é a seguida pela Câmara, que mantém até hoje os documentos de todos os concursos realizados desde 1990.

Publique-se em extrato e divulgue-se integralmente no site.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2017.


Vereador Henrique Braga
Presidente